

LEI Nº 5.353 – DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a realização de despesas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas com a manutenção e operacionalização das unidades de atendimento pertencentes à Fundação de Assistência à Mulher Araxaense, entidade possuidora do CNPJ 040.473.196/0001-92, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.130, de 29 de novembro de 2002, com sede à Avenida Damaso Drummond, 505, Bairro Guimarães.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei as despesas de operacionalização e operacionalização compreendem os pagamentos de alarme, material de limpeza, jardinagem, tarifas de serviços públicos, material de consumo, inclusive aqueles necessários à realização de exames e manutenção de equipamentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às expensas de dotações orçamentárias consignadas aos orçamentos anuais.

Parágrafo Único – Especificamente, no presente exercício as despesas ao albergue da presente Lei correrão às expensas de dotações consignadas ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam convalidadas todas as despesas realizadas pelo Poder Executivo com a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense, desde que, se enquadrem nas despesas discriminadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2008.

ANTONIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS